Diário Oficial

PODER Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 77 • São Paulo, quarta-feira, 27 de abril de 2005 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.568, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Reorganiza a Secretaria de Economia e Planejamento e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Secretaria de Economia e Planejamento fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 2º - Em conformidade com os objetivos estabelecidos na Lei nº 8.208, de 8 de julho de 1964, constitui o campo funcional da Secretaria de Economia e Planejamento:

I - prestar assessoramento, na sua área de atuação, ao Governador;

II - participar na formulação:

a) da política econômica do Estado;

b) do planejamento estratégico estadual;

III - conduzir a realização do planejamento global, setorial, metropolitano e territorial do Estado, organizando e administrando o sistema de planejamento do Estado na qualidade de órgão central desse sistema;

IV - elaborar, acompanhar e avaliar os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado;

V - articular a execução, acompanhar as metas, avaliar os resultados e identificar as restrições e as dificuldades das políticas públicas setoriais e multisetoriais, de forma a garantir a coerência e o cumprimento dos planos, programas e ações do Estado;

VI - avaliar os impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo Estadual e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;

VII - participar na viabilização de novas fontes de recursos para os programas e ações do Estado, promovendo a articulação entre diferentes esferas de governo, poderes e setor privado;

VIII - propor a política geográfica de interesse ao desenvolvimento do Estado e manter, em caráter permanente, a atualização cartográfica constituída de documentação aerofotográfica, plantas, mapas sistemáticos, temáticos e municipais.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Da Estrutura Básica

Artigo 3º - A Secretaria de Economia e Planejamento tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Conselho do Patrimônio Imobiliário;

III - Conselho Estadual dos Povos Indígenas;

IV - Conselho Deliberativo da Grande São Paulo - CODEGRAN;

V - Conselho Consultivo Metropolitano de Desenvolvimento Integrado da Grande São Paulo - CONSULTI;

VI - Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista;

VII - Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas;

VIII - Comitê Intersetorial de Assuntos Indígenas;

IX - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação;

X - Coordenadoria de Orçamento;

XI - Coordenadoria de Administração.

Parágrafo único - A Secretaria de Economia e Planejamento conta, ainda, com:

1. entidades vinculadas:

a) Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM;

b) Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;

c) Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM;

d) Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA;

2. fundos:

a) Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - FUMEFI;

b) Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FUNDO;

c) Fundo de Desenvolvimento Regional.

SEÇÃO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Artigo 4º - Integram o Gabinete do Secretário:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria do Gabinete do Secretário;

III - Unidade de Assessoria Econômica;

IV - Unidade de Parcerias Público-Privadas (PPP);

V - Unidade de Articulação com Municípios;

VI - Consultoria Jurídica;

VII - Ouvidoria;

VIII - Comissão de Ética;

IX - Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC;

X - Secretaria do Conselho Deliberativo da Grande São Paulo e do Conselho Consultivo Metropolitano de Desenvolvimento Integrado da Grande São Paulo.

Artigo 5º - Subordinam-se ao Chefe de Gabinete:

I - Grupo de Planejamento Setorial;

II - Unidade Processante;

III - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 6º - Integram a Unidade de Articulação com Municípios:

I - os Escritórios Regionais - ERs, sendo:

a) 1 (um) para a Região Metropolitana da Grande São Paulo;

b) 1 (um) para a Região Metropolitana da Baixada Santista;

c) 1 (um) para as Regiões Metropolitana e Administrativa de Campinas;

d) 1 (um) para cada uma das demais Regiões Administrativas do Estado;

II - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 7º - As Unidades previstas nos incisos III e IV do artigo 4º deste decreto contam, cada uma, com Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 8º - A Coordenadoria de Planejamento e Avaliação tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria de Planejamento e Avaliação, com:

a) 2 (duas) Gerências de Planejamento e Avaliação (I e II);

b) Núcleo de Apoio Administrativo;

II - Diretoria de Projetos Estratégicos;

III - Diretoria de Planejamento Metropolitano e Territorial;

IV - Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC, com:

a) Gerência de Cartografia, com:

1. Subgerência de Cartografia Sistemática;

2. Subgerência de Cartografia Temática;

b) Gerência de Geografia, com:

1. Subgerência de Geografia Humana;

2. Subgerência de Geografia Regional;

c) Gerência de Apoio Técnico à "Divisão Administrativa e Territorial", com:

1. Subgerência de Limites, Divisas e Demarcações;

2. Subgerência de Fornecimento de Documentação Técnica;

3. Subgerência de Documentação Técnico-Científica;

d) Núcleo de Apoio Administrativo;

V - Núcleo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - As Diretorias de Projetos Estratégicos e de Planejamento Metropolitano e Territorial contam, cada uma, com Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 9º - A Coordenadoria de Orçamento tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria de Programação Orçamentária, com:

a) 3 (três) Gerências de Programação Orçamentária (de I a III);

b) Núcleo de Apoio Administrativo;

II - Diretoria de Consolidação de Informações Orçamentárias;

III - Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário;

IV - Núcleo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - As Diretorias de Consolidação de Informações Orçamentárias e de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário contam, cada uma, com Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 10 - A Coordenadoria de Administração tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria de Finanças e Contratos, com:

a) Gerência de Compras, Contratações e Patrimônio, com:

1. Subgerência de Materiais, Compras e Contratos;

2. Subgerência de Administração Patrimonial;

b) Gerência de Orçamento e Finanças;

c) Núcleo de Apoio Administrativo;

II - Diretoria de Apoio Logístico, com:

a) Gerência de Infra-Estrutura, com:

1. Subgerência de Transportes;

2. Subgerência de Administração Predial;

b) Gerência de Comunicações Administrativas e Atividades Complementares;

c) Núcleo de Apoio Administrativo;

III - Diretoria de Recursos Humanos, com:

a) Gerência de Recursos Humanos, com:

1. Subgerência de Cadastro, Freqüência e Expediente de Pessoal;

2. Centro de Convivência Infantil;

b) Gerência de Capacitação e Desenvolvimento;

c) Núcleo de Apoio Administrativo;

IV - Diretoria de Tecnologia da Informação, com Núcleo de Apoio Administrativo;

V - Núcleo de Apoio Administrativo.

SEÇÃO III

Das Assistências Técnicas, dos Corpos Técnicos e das Células de Apoio Administrativo

Artigo 11 - As unidades a seguir relacionadas contam, cada uma, com:

I - Assistência Técnica:

a) a Chefia de Gabinete;

b) as Coordenadorias;

c) o Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC;

II - Corpo Técnico:

a) a Assessoria do Gabinete do Secretário;

b) a Unidade de Assessoria Econômica;

c) a Unidade de Parcerias Público - Privadas (PPP);

d) a Unidade de Articulação com Municípios;

e) as Diretorias de Projetos Estratégicos e de Planejamento Metropolitano e Territorial;

f) as Diretorias de Consolidação de Informações Orçamentárias e de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário;

g) a Diretoria de Tecnologia da Informação;

h) as Subgerências das Gerências do Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC;

III - Corpo Técnico e Célula de Apoio Administrativo:

a) os Escritórios Regionais - ERs;

b) as Gerências de Planejamento e Avaliação;

c) as Gerências de Programação Orçamentária;

d) as Gerências da Diretoria de Recursos Humanos;

IV - Célula de Apoio Administrativo;

a) as Gerências do Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC;

b) as Gerências da Diretoria de Finanças e Contratos;

c) as Gerências da Diretoria de Administração.

Parágrafo único - O Corpo Técnico da Unidade de Assessoria Econômica é composto de profissionais qualificados para as diversas áreas da economia, especialmente para as áreas macroeconômica, fiscal, setorial, social e de métodos quantitativos.

Artigo 12 - As Assistências Técnicas, os Corpos Técnicos e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO IV

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 13 - As unidades a seguir relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Departamento Técnico:

a) a Diretoria de Planejamento e Avaliação;

b) a Diretoria de Projetos Estratégicos;

c) a Diretoria de Planejamento Metropolitano e Territorial;

d) o Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC;

e) a Diretoria de Programação Orçamentária;

f) a Diretoria de Consolidação de Informações Orçamentárias;

g) a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário;

h) a Diretoria de Finanças e Contratos;

i) a Diretoria de Recursos Humanos;

j) a Diretoria de Tecnologia da Informação;

II - de Departamento, a Diretoria de Apoio Logístico;

III - de Divisão Técnica:

a) os Escritórios Regionais - ERs;

b) as Gerências de Planejamento e Avaliação;

c) a Gerência de Cartografia;

d) a Gerência de Geografia;

e) a Gerência de Apoio Técnico à "Divisão Administrativa e Territorial";

f) as Gerências de Programação Orçamentária;

g) a Gerência de Recursos Humanos;

h) a Gerência de Capacitação e Desenvolvimento;

IV - de Divisão:

a) a Gerência de Compras, Contratações e Patrimônio;

b) a Gerência de Orçamento e Finanças;

c) a Gerência de Infra-Estrutura;

d) a Gerência de Comunicações Administrativas e Atividades Complementares;

V - de Serviço Técnico:

a) a Subgerência de Cartografia Sistemática;

b) a Subgerência de Cartografia Temática;

c) a Subgerência de Geografia Humana;

d) a Subgerência de Geografia Regional;

e) a Subgerência de Limites, Divisas e Demarcações;

f) a Subgerência de Fornecimento de Documentação Técnica;

g) a Subgerência de Documentação Técnico-Científica;

VI - de Serviço:

a) a Subgerência de Materiais, Compras e Contratos;

b) a Subgerência de Administração Patrimonial;

c) a Subgerência de Transportes;

d) a Subgerência de Administração Predial;

e) a Subgerência de Cadastro, Frequência e Expediente de Pessoal;

f) os Núcleos de Apoio Administrativo;

VII - de Seção Técnica, o Centro de Convivência Infantil.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 14 - A Diretoria de Recursos Humanos é o órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal e presta serviços de órgão subsetorial na Secretaria.

Artigo 15 - A Gerência de Orçamento e Finanças é órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária e presta serviços de órgão subsetorial na Secretaria.

Artigo 16 - A Subgerência de Transportes é órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, presta serviços de órgão subsetorial na Secretaria e funcionará, também, como órgão detentor.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições

SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

SUBSEÇÃO I

Da Chefia de Gabinete

Artigo 17 - A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Secretário de Estado em sua representação política e social, cabendo-lhe o trabalho de relações públicas e de preparo e despacho do expediente da Secretaria;

II - providenciar a publicação oficial das matérias relacionadas com a área de atuação da Secretaria;

III - distribuir, orientar, dirigir e controlar os trabalhos do Gabinete;

IV - receber, controlar e providenciar a correspondência do Secretário;

V - responsabilizar-se pela pauta de despachos do Secretário com o Governador;

VI - articular-se com as unidades da Secretaria e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;

VII - orientar e coordenar as ações voltadas para a gestão da tramitação de documentos da Secretaria;

VIII - avaliar, selecionar e encaminhar os processos a serem analisados pelas unidades e órgãos da Secretaria;

IX - providenciar a indicação de representantes da Secretaria para grupos de trabalho que objetivem a elaboração de estudos e implementação de medidas de aprimoramento técnico das atividades do Estado.

Artigo 18 - A Unidade Processante tem por atribuição realizar os procedimentos disciplinares no âmbito da Secretaria de Economia e Planejamento.

SUBSEÇÃO II

Da Assessoria do Gabinete do Secretário

Artigo 19 - A Assessoria do Gabinete do Secretário tem, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I - na área política:

a) acompanhar as audiências do Secretário com Deputados, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores;

b) atender Deputados, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, encaminhando suas reivindicações e pedidos aos setores específicos da Secretaria ou a outras áreas do Governo Estadual;

c) providenciar o atendimento e opinar na resposta a solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo, Prefeituras e Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil;

d) auxiliar a Unidade de Articulação com Municípios nas providências para celebração de convênios de repasse de verbas estaduais a fundo perdido;

e) acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado e no Congresso Nacional;

II - na área de comunicação:

a) elaborar e distribuir informativos para divulgação dos trabalhos e atividades da Secretaria;

b) elaborar notícias e coordenar a seção de imprensa da página eletrônica da Secretaria;

c) atender demandas de jornalistas e agendar entrevistas do Titular da Pasta;